



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 08 MAIO 2023 OTT - 2022.3

1. Nos recursos impetrados pelos candidatos, **participantes da fase de Avaliação Curricular**, conforme relação publicada em **08 MAIO 2023**, e dentro do prazo estipulado no **Art 109** do Aviso de Convocação 2022.3, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:
2. As observações constantes dos recursos **Deferidos Parcialmente** se referem à parte que foi considerada **deferida** e a que foi **Indeferida**.
3. Conforme determina o **Art 115** - “*O recurso julgado “indeferido” (inclusive a parte indeferida do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.*”

| NOME | ESPECIALIDADE | GUARNIÇÃO | RESULTADO | OBS | NOTA VALIDADA |
|-------------------------|------------------|-------------|------------------|-----|---------------|
| DARLAN KOHLER | ENGENHARIA CIVIL | JOÃO PESSOA | INDEFERIDO | (a) | 36,19 |
| JÉSSICA ALVES SILVA | ARQUITETURA | RECIFE | DEFERIDO PARCIAL | (b) | 0 |
| LETÍCIA MENDES DA SILVA | ARQUITETURA | RECIFE | DEFERIDO | - | 13,03 |

| | | | | | |
|-----------------------------------|---------------------|-------|----------|---|-----|
| ELAINE PRISCILA FERNANDES DE LIMA | ENGENHARIA ELÉTRICA | NATAL | DEFERIDO | - | 3,0 |
|-----------------------------------|---------------------|-------|----------|---|-----|

(a) Candidato perdeu pontuação no quesito **Experiência Profissional**, referente a empresa **SIM PROJETOS LTDA**, por contrariar o **Art 96** (*Não será aceito experiência profissional diferente das elencadas nos incisos I a IV do Art 93, nem experiência profissional na qualidade de proprietário e/sócio de empresa*). No recurso impetrado em **10 MAIO 23**, apresentou recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda dos Exercícios 2013, 2014 e 2015 (Documento Não previsto no Edital), no entanto, reapresentou o documento avaliado no período de inscrição, o qual afirma a participação **como sócio da empresa SIM PROJETOS LTDA**, desta feita, não apresentando documento que sanasse a inconsistência que motivou a perda da pontuação neste quesito, contrariando o **Art 96** do Edital e o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam os Art **9º, 18, 25, 31, 48 e 55**. **(INDEFERIDO)**

(b) **1)** Candidata foi eliminada por **contrariar §15 do Art 184 do Aviso de Convocação** (*Não apresentou a carteira de registro do respectivo conselho*) **2)** Perdeu pontuação no quesito **Experiência Profissional** referente a empresa **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, por contrariar o **Art 103** (*Não será aceito experiência profissional como Técnico para nível Superior*) e, ainda, a empresa **CAU/PE**, por contrariar o **Inciso IV do Art 93** (*Faltou apresentar o contrato de trabalho firmado entre as partes e o recibo de pagamento de Autônomo, sendo pelo menos o primeiro e o último*). **1)** No recurso impetrado em **10 MAIO 23**, apresentou a carteira do registro do conselho, item obrigatório e indispensável para desempenho do cargo **(DEFERIDO)** **2)** No quesito experiência profissional não apresentou documentos que sanassem as inconsistências que motivaram a perda da pontuação neste quesito, contrariando **o inciso IV do Art 93 e Art 103** no que tange as regras da experiência profissional, **Art 110 e 111** e orientações publicadas em 08 MAIO 23 no resultado da Avaliação Curricular, no que tange ao recursos da fase, além de contrariar o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam os Art **9º, 18, 25, 31, 48 e 55**. **(INDEFERIDO)**.

Quartel em Recife, PE, 16/05/2023
Gildenildo Paulino da Nóbrega - Coronel
 Chefe da Seção do Serviço Militar/7ª RM